



LEI Nº 3.072, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui e regulamenta o Sistema de Trilhas Ecológicas denominado ‘Eco Trilha das Brumas’ no Município de Brumadinho, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Brumadinho, denominado "Eco Trilha das Brumas", composto por trilhas ecológicas que poderão ser cadastradas, reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As trilhas que compõem o Sistema deverão ser planejadas para percursos realizados a pé ou por outros meios de locomoção não motorizados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I. Trilha Ecológica: percurso demarcado, existente ou estabelecido, destinado a aproximar o visitante do ambiente natural ou conduzi-lo a atrativos específicos, com fins de lazer, educação ambiental ou interpretação da paisagem, cujas características incluem:
 - a. localização majoritariamente em ambiente natural, preferencialmente sobre caminhos pré-existent;
 - b. relevância ambiental, social, cultural ou histórica, contribuindo para a conectividade de paisagens, conservação de ecossistemas, ecoturismo, turismo de aventura ou recuperação de áreas degradadas.
- II. Trilha Local: trilha que pode ser percorrida em poucas horas ou até um dia de caminhada;
- III. Trilha de Longo Curso Regional: trilha que demanda no mínimo um pernoite e no máximo vinte e oito dias de caminhada para ser completada.



Art. 3º O Sistema "Eco Trilha das Brumas" tem por objetivos:

- I. promover a integração com a natureza;
- II. estimular a educação ambiental, a conservação da biodiversidade e a conexão de paisagens;
- III. reconhecer e proteger rotas de interesse natural, histórico e cultural;
- IV. ampliar e diversificar a oferta turística em áreas naturais;
- V. promover a inclusão social e gerar emprego e renda;
- VI. incentivar a saúde, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida;
- VII. valorizar o turismo rural em parceria com proprietários locais;
- VIII. estimular o trabalho voluntário nas ações de planejamento, implantação e manejo das trilhas;
- IX. fomentar atividades sustentáveis em áreas protegidas e rurais.

Art. 4º São diretrizes do Sistema de Trilhas Ecológicas do Município de Brumadinho:

- I. priorizar, na implementação das trilhas, as atividades de recreação, lazer, educação ambiental, esportes, turismo, manejo sustentável, sinalização, recuperação ambiental, instalação de corredores de fauna, integração com comunidades locais, pesquisa científica e monitoramento;
- II. elaborar e manter atualizado um Manual de Orientação ao Público, contendo informações técnicas, diretrizes e recomendações sobre o Sistema.

Art. 5º As propostas de adesão de trilhas ao Sistema poderão ser apresentadas por órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil e entes privados.

Art. 6º As trilhas situadas em Unidades de Conservação devem observar as normas estabelecidas nos respectivos Planos de Manejo e seguir as diretrizes dos órgãos gestores competentes.



Art. 7º O traçado das trilhas poderá ser ajustado e aprimorado a qualquer tempo, visando à valorização de áreas de beleza cênica, atrativos turísticos, sítios naturais e áreas relevantes para a conectividade e conservação da natureza.

Art. 8º O estabelecimento, a manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas serão de responsabilidade da instância pública ou privada que detenha jurisdição sobre o referido trecho.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 11. Fica a "ECO TRILHA DAS BRUMAS" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Brumadinho, devendo o Poder Executivo definir, mediante regulamento, a periodicidade e as ações comemorativas ou promocionais relacionadas ao evento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 18 de dezembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal